



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Responsáveis: Antônio Fernandes Neto; Livânia Maria da Silva Farias

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Concessão de registro. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02574/16

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00039/11, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. conceder o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário - Agronomia

| Nome | Região | Classif. | Ato Gov. | Fls. |
|------------------------------------|-------------|----------|-----------|------|
| João Alberto Silveira de Souza | João Pessoa | 6º | 8028/2013 | 633 |
| Jurandir Barbosa Cavalcante Júnior | João Pessoa | 7º | 8029/2013 | 634 |
| José Otávio Targino de Araújo | Guarabira | 1º | 8030/2013 | 635 |
| Diana Aires Dantas | Patos | 4º | 8031/2013 | 636 |
| Gabriel Guimarães Costa | Sousa | 1º | 8032/2013 | 637 |

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário – Medicina Veterinária

| Nome | Região | Classif. | Ato Gov. | Fls. |
|-----------------------------------|-------------|----------|-----------|------|
| Dimas da Costa Marques Filho | João Pessoa | 8º | 8033/2013 | 638 |
| Otaciana Cássia Moreira da Silva | João Pessoa | 9º | 8034/2013 | 639 |
| Giuliano Palha Amado | João Pessoa | 11º | 8035/2013 | 640 |
| Ana Flávia Rosa | João Pessoa | 15º | 8036/2013 | 641 |
| Silvia Fernanda Vieira Vale | João Pessoa | 16º | 8037/2013 | 642 |
| Luiz Fernando Annunziata Trevisan | Patos | 3º | 8038/2013 | 643 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

Cargo: Técnico em Defesa Agropecuária

| Nome | Região | Classif. | Ato Gov. | Fls. |
|------------------------------------|-------------------------|----------|-----------|------|
| Ivaneide Xavier Diniz | Regional João Pessoa | 1º | 8040/2013 | 645 |
| Uilson Leal Oliveira | Posto Fisc. Caaporã | 1º | 8041/2013 | 646 |
| Elpídio Guilherme Temoteo Filho | Posto Fisc. Caaporã | 2º | 8042/2013 | 647 |
| Josué José da Silva | Posto Fisc. Caaporã | 4º | 8043/2013 | 648 |
| Anderson Rodrigo A. L. de Oliveira | Posto Fisc. Caaporã | 6º | 8044/2013 | 649 |
| Geraldo Luiz Cavalcanti de Souza | Posto Fisc. Caaporã | 8º | 8045/2013 | 650 |
| Lúcio Rodrigues de Figueiredo | Posto Fisc. Caaporã | 9º | 8046/2013 | 651 |
| Marvson Andrade de Oliveira | Posto Fisc. Caaporã | 10º | 8047/2013 | 652 |
| Vinícius de Andrade Ramos | Posto Fisc. Caaporã | 11º | 8048/2013 | 653 |
| Marcos Oliveira Lima | Reg.Campina Grande | 4º | 8049/2013 | 654 |
| Emanoel Lima Martins | Posto de Fisc. Alcantil | 2º | 8050/2013 | 655 |
| Marcio Roberto Viana | Posto de Fisc. Alcantil | 5º | 8051/2013 | 656 |
| Daniel Rodrigo de Souza Melo | Posto de Fisc. Alcantil | 7º | 8052/2013 | 657 |
| Robson Nóbrega do Nascimento | Posto de Fisc. Alcantil | 8º | 8053/2013 | 658 |
| Francisco de Oliveira Mesquita | Posto de Fisc. Alcantil | 9º | 8054/2013 | 659 |
| Josineide Gomes da Silva | Posto de Fisc. Alcantil | 11º | 8055/2013 | 660 |
| Walter da Silva Buarque | Posto de Fisc. Alcantil | 12º | 8056/2013 | 661 |
| Paulo Cordeiro Barros | Regional de Patos | 2º | 8057/2013 | 662 |
| Ildenes Alves de Oliveira | Posto Fisc. Cajazeiras | 2º | 8058/2013 | 663 |
| Cícero Luiz de Franca | Posto Fisc. Cajazeiras | 4º | 8059/2013 | 664 |
| Jackson de Sousa Queiroga | Posto Fisc. Cajazeiras | 5º | 8060/2013 | 665 |
| Cícero Adail Leite | Posto Fisc. Cajazeiras | 6º | 8061/2013 | 666 |
| José Clóvis Reges Almeida | Posto Fisc. Cajazeiras | 7º | 8062/2013 | 667 |
| Dallyson Yehudi Coura de Assis | Posto Fisc. Cajazeiras | 8º | 8063/2013 | 668 |
| Severino Salviano Neto | Posto Fisc. Cajazeiras | 10º | 8064/2013 | 669 |
| Sandro Manoel Souto | Posto Fisc. Cajazeiras | 12º | 8065/2013 | 670 |

- recomendar à SEDAP estrita observância ao que dispõe a legislação com relação ao procedimento a ser seguido durante as diversas fases do concurso público;
- determinar o arquivamento dos presentes autos.

João Pessoa, 27 de setembro de 2016

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

RELATÓRIO

CONS.SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 00039/11 trata, originariamente, do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP.

A Auditoria em seu relatório inicial às fls. 303/305, concluiu pela notificação ao gestor devido à ocorrência das seguintes irregularidades:

1. apresentação incompleta da documentação pertinente ao concurso, com infração ao disposto no art. 3º, II da Resolução TC 103/98;
2. não encaminhamento dos atos de nomeação;
3. não estabelecimento no edital do critério de desempate por sorteio;
4. não estabelecimento no edital da possibilidade de interposição de recursos do resultado final.

Após notificações dos responsáveis e apresentações de defesas, na sessão do dia 22 de fevereiro de 2012, a 2ª Câmara Deliberativa, através da Resolução RC2-TC-00064/12, RESOLVEU assinar o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor da Secretária de Estado da Administração adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Notificada da decisão, a Srª Livânia Maria da Silva Farias, atual Secretária de Estado da Administração, encaminhou os atos de nomeação dos concursados, conforme reclamado pela Auditoria, fls. 470/602.

A Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, concluiu pelo cumprimento da Resolução RC2-TC-0064/12 e pela constatação de falha adicional relativa à acumulação de cargos por parte dos servidores Gilson Batista dos Santos, George de Oliveira e Francivan Elias Formiga que estariam acumulando o cargo de Técnico de Defesa Agropecuária com os cargos de Secretário Municipal da Prefeitura de Juru, Operador de Computador da Prefeitura de Catolé do Rocha e Vigilante da Prefeitura de Nazarezinho, respectivamente.

Na sessão do dia 28 de maio de 2012, a 2ª Câmara Deliberativa, através do Acórdão AC2-TC-00767/12, DECIDIU julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00064/12; julgar REGULAR o concurso público ora analisado; julgar LEGAIS e CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação, conforme relatório da Auditoria as fls. 605/607 e formalizar processo apartado para apuração da acumulação indevida de cargos, conforme item 6 do relatório da Auditoria, às fls. 607.

Ato contínuo, a Auditoria elaborou relatório às fls. 616/617, esclarecendo que mereciam o competente registro os atos de nomeação relacionados às fls. 393/394 dos autos, tendo em vista que não haviam sido concedidos os registros através do Acórdão AC2-TC- 00767/12,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

em cumprimento a decisão judicial. O Acórdão AC2 TC 02655/13, de 12 de novembro de 2013, concede o competente registro aos referidos atos de nomeação.

Em 19 de janeiro de 2015, a Unidade Técnica emitiu Relatório de Complementação de Instrução referente à análise de novas admissões procedidas pelo Governo do Estado. O Órgão de Instrução constatou então as seguintes inconsistências:

1. ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário – Agronomia – João Pessoa (1º, 3º, 4º e 5º lugares) e Patos (2º e 3º lugares), bem como de Fiscal Estadual Agropecuário – Medicina Veterinária – João Pessoa (1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 10º, 12º, 13º e 14º lugares) e Patos (2º, 5º, 6º e 7º lugares);
2. ausência do ato de prorrogação do concurso, cuja homologação foi publicada em 30 de setembro de 2009 (fls.162), com prazo de validade até 29 de setembro de 2011.

Devidamente citada, a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, compareceu aos autos apresentando defesa.

O Órgão de Instrução, ao analisar a documentação acostada na peça defensiva, concluiu pelo saneamento das irregularidades, exceto quanto aos candidatos Marcelo Bezerra Rodrigues de Oliveira, Juliano Silva Melo e Maria Antonieta Vieira, classificados, respectivamente, em 5º, 6º e 7º lugares para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário – Medicina Veterinária – Patos (fls.165), sobre os quais a defendente não se pronunciou ou anexou os editais de convocação.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota na qual pugna pelo chamamento processual dos candidatos que possam ser prejudicados pela decisão denegatória de registro de nomeação para, se quiserem, no prazo legal, apresentar defesa ou justificativa acerca da falha subsistente nos autos e, ainda, entendendo pertinente o Relator, novo chamamento da autoridade responsável para que se manifeste especificamente quanto à falha insuficientemente sanada.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

A falha remanescente diz respeito à ausência da comprovação da desistência dos candidatos classificados em 5º, 6º e 7º lugar, uma vez que houve a convocação do 8º classificado, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

o cargo de Medicina Veterinária – Patos. Com vistas ao esclarecimento da situação, entramos em contato com a SEDAP - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, que através da Sra. Midian de Sousa Conserva, integrante da comissão do concurso, prestou os seguintes esclarecimentos: a convocação do 5º classificado encontra-se no Diário Oficial do Estado de 23.08.11, pág. 18; os candidatos classificados em 6º e 7º lugares foram contatados por telefone e informaram não ter interesse em assumir o cargo; o candidato classificado em 8º lugar, embora convocado, não chegou a assumir o cargo.

Com relação aos fatos citados, cumpre registrar inicialmente que a forma como foi atestada a desistência dos candidatos classificados em 6º e 7º lugares foi irregular. A convocação e a conseqüente negativa dos candidatos em assumir o cargo não se encontram materializadas nos autos. O contato por telefone não constitui meio de convocação, nem de constatação de desistência de candidatos em concurso público. Constitui dever da administração pública informar a convocação para tomada de posse pelo Diário Oficial. No entanto, tendo em vista, em caráter excepcional, o fato de o candidato Daniel de Medeiros Assis, classificado em 8º lugar, não ter chegado a tomar posse, o que foi confirmado através de registros do SAGRES, entendo que não houve prejuízo à lisura do concurso, da convocação e da posse dos demais candidatos envolvidos. A falha enseja recomendações à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1. conceda o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário - Agronomia

| Nome | Região | Classif. | Ato Gov. | Fls. |
|------------------------------------|-------------|----------|-----------|------|
| João Alberto Silveira de Souza | João Pessoa | 6º | 8028/2013 | 633 |
| Jurandir Barbosa Cavalcante Júnior | João Pessoa | 7º | 8029/2013 | 634 |
| José Otávio Targino de Araújo | Guarabira | 1º | 8030/2013 | 635 |
| Diana Aires Dantas | Patos | 4º | 8031/2013 | 636 |
| Gabriel Guimarães Costa | Sousa | 1º | 8032/2013 | 637 |

Cargo: Fiscal Estadual Agropecuário – Medicina Veterinária

| Nome | Região | Classif. | Ato Gov. | Fls. |
|-----------------------------------|-------------|----------|-----------|------|
| Dimas da Costa Marques Filho | João Pessoa | 8º | 8033/2013 | 638 |
| Otaciana Cássia Moreira da Silva | João Pessoa | 9º | 8034/2013 | 639 |
| Giuliano Palha Amado | João Pessoa | 11º | 8035/2013 | 640 |
| Ana Flávia Rosa | João Pessoa | 15º | 8036/2013 | 641 |
| Silvia Fernanda Vieira Vale | João Pessoa | 16º | 8037/2013 | 642 |
| Luiz Fernando Annunziata Trevisan | Patos | 3º | 8038/2013 | 643 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00039/11

Cargo: Técnico em Defesa Agropecuária

| Nome | Região | Classif. | Ato Gov. | Fls. |
|------------------------------------|-------------------------|----------|-----------|------|
| Ivaneide Xavier Diniz | Regional João Pessoa | 1º | 8040/2013 | 645 |
| Uilson Leal Oliveira | Posto Fisc. Caaporã | 1º | 8041/2013 | 646 |
| Elpídio Guilherme Temoteo Filho | Posto Fisc. Caaporã | 2º | 8042/2013 | 647 |
| Josué José da Silva | Posto Fisc. Caaporã | 4º | 8043/2013 | 648 |
| Anderson Rodrigo A. L. de Oliveira | Posto Fisc. Caaporã | 6º | 8044/2013 | 649 |
| Geraldo Luiz Cavalcanti de Souza | Posto Fisc. Caaporã | 8º | 8045/2013 | 650 |
| Lúcio Rodrigues de Figueiredo | Posto Fisc. Caaporã | 9º | 8046/2013 | 651 |
| Marvson Andrade de Oliveira | Posto Fisc. Caaporã | 10º | 8047/2013 | 652 |
| Vinícius de Andrade Ramos | Posto Fisc. Caaporã | 11º | 8048/2013 | 653 |
| Marcos Oliveira Lima | Reg. Campina Grande | 4º | 8049/2013 | 654 |
| Emanoel Lima Martins | Posto de Fisc. Alcantil | 2º | 8050/2013 | 655 |
| Marcio Roberto Viana | Posto de Fisc. Alcantil | 5º | 8051/2013 | 656 |
| Daniel Rodrigo de Souza Melo | Posto de Fisc. Alcantil | 7º | 8052/2013 | 657 |
| Robson Nóbrega do Nascimento | Posto de Fisc. Alcantil | 8º | 8053/2013 | 658 |
| Francisco de Oliveira Mesquita | Posto de Fisc. Alcantil | 9º | 8054/2013 | 659 |
| Josineide Gomes da Silva | Posto de Fisc. Alcantil | 11º | 8055/2013 | 660 |
| Walter da Silva Buarque | Posto de Fisc. Alcantil | 12º | 8056/2013 | 661 |
| Paulo Cordeiro Barros | Regional de Patos | 2º | 8057/2013 | 662 |
| Ildenes Alves de Oliveira | Posto Fisc. Cajazeiras | 2º | 8058/2013 | 663 |
| Cícero Luiz de Franca | Posto Fisc. Cajazeiras | 4º | 8059/2013 | 664 |
| Jackson de Sousa Queiroga | Posto Fisc. Cajazeiras | 5º | 8060/2013 | 665 |
| Cícero Adail Leite | Posto Fisc. Cajazeiras | 6º | 8061/2013 | 666 |
| José Clóvis Reges Almeida | Posto Fisc. Cajazeiras | 7º | 8062/2013 | 667 |
| Dallyson Yehudi Coura de Assis | Posto Fisc. Cajazeiras | 8º | 8063/2013 | 668 |
| Severino Salviano Neto | Posto Fisc. Cajazeiras | 10º | 8064/2013 | 669 |
| Sandro Manoel Souto | Posto Fisc. Cajazeiras | 12º | 8065/2013 | 670 |

2. recomende à SEDAP estrita observância ao que dispõe a legislação com relação ao procedimento a ser seguido durante as diversas fases do concurso público;

3. determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 27 de setembro de 2016

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2016 às 14:50



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 08:47



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO